

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.082/0001-54, localizada na Rua XV de Novembro, 468, sobreloja, Centro, Joaçaba/SC, vem por meio deste manifestar seu *primeiro* pedido de esclarecimento para o edital em referência, de acordo com o que segue:

A Prefeitura Municipal de Espumoso/RS publicou o edital de Pregão Presencial nº 001/2019 que objetiva:

“Contratação de empresa especializada em prestação de serviço, locação com instalação, manutenção preventiva e corretiva de até vinte e nove faixas de ECV’S (equipamentos controladores de velocidade) EM CONFORMIDADE COM ESTUDO TÉCNICO, incluindo INSTALAÇÃO, atualização tecnológica, coleta on-line de dados por transmissão remota em equipamentos controladores de velocidade devidamente certificados pelo INMETRO no perímetro urbano do Município de Espumoso, RS, conforme projeto básico, anexo I deste edital.”

Sobre o assunto, cumpre informar que o pregão em referência teve sua abertura no dia 18 de fevereiro de 2019 e, por não haver empresas participantes, a licitação foi declarada deserta.

Tendo em vista que a Administração não logrou êxito nesta contratação, o Município publicou um novo edital com o mesmo objeto, o Pregão Presencial nº 009/2019 o qual tem sua abertura marcada para o dia 15 de março de 2019 às 09:00 horas.

A Focalle Tecnologia, interessada em participar do certame, analisou a nova versão do edital a fim de verificar a viabilidade financeira do novo projeto e constatou que uma importante exigência do edital fora suprimida nesta nova publicação, senão vejamos:

Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, Página nº 17, Anexo I – Projeto Básico: “Os equipamentos a serem instalados deverão ser novos e sem uso.”

A exigência de instalação de equipamentos novos e sem uso anterior é amplamente utilizada pelos Municípios, haja vista que, além de garantir que os equipamentos que serão instalados no município são de qualidade, evita beneficiar determinadas empresas em detrimento de outras.

Explica-se: a atual legislação do INMETRO autoriza que equipamentos já instalados em um município possam ter suas verificações periódicas estendidas até o ano de 2023, visando reduzir impactos na execução de contratos firmados nos anos de 2016, 2017 e 2018, uma vez que, do contrário, as empresas contratadas precisariam substituir todos os equipamentos instalados e em operação em um único momento.

Por outro lado, para novas implantações, o INMETRO utilizou como marco temporal o mês de fevereiro de 2018 para autorizar a implantação de novos equipamentos que utilizem a tecnologia aprovada pela portaria anterior. Ou seja, a partir de fevereiro/2018 apenas são autorizadas novas instalações que utilizem equipamentos aprovados pela nova portaria (nº 544/2014).

Nesse caso, as demais empresas do ramo, mesmo que pretendam ofertar equipamentos usados ao Município para competir no certame em igualdade de condições, não terão tais equipamentos verificados pelo INMETRO uma vez que estas instalarão os equipamentos nesses locais pela primeira vez.

Contudo, a antiga prestadora de serviços, que, ao que se sabe, mantém os equipamentos instalados no Município, será a única que poderá verificar junto ao INMETRO aqueles equipamentos antigos ainda aprovados pela Portaria nº 115/98, uma vez que os equipamentos seguem instalados no mesmo local e poderão ser objeto de verificação periódica; e não inicial, como as demais empresas competidoras.

Tais alterações realizadas no edital implicam, portanto, em condições de disputa completamente distintas entre as licitantes do mercado.

Cumpre citar que diversos editais com o objeto semelhante ao publicado pelo Município de Espumoso/RS apresentam a exigência de equipamentos novos e sem uso justamente para evitar tal ilegalidade, senão vejamos:

Pregão Eletrônico nº 911/2017, publicado pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Sul – DAER/RS, no item 20.3, subitem 17 - *“A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar, nos locais previstos no quadro de Localização dos Equipamentos, **equipamentos novos e sem uso (abrangendo todas as peças e acessórios)**.”*

Ademais, pode-se citar também o Pregão Presencial nº 002/2016, promovido pela Empresa Pública de Transporte e Circulação de Porto Alegre – EPTC/RS, onde o item 5.26 diz o seguinte:

“A CONTRATADA deverá instalar equipamentos novos e sem uso. Quando realizadas trocas de peças nos equipamentos, estas obrigatoriamente deverão ser novas;”

Além desses, muitos outros editais do segmento poderiam ser aqui transcritos, haja vista que a exigência de equipamentos novos é pratica comum nos editais de fiscalização.

Diante de tal situação, questionamos:

- a) Está correto o entendimento de que a atual empresa prestadora do serviço **NÃO PODERÁ** se utilizar dos equipamentos que estão instalados hoje na cidade para participar do Pregão Presencial nº 009/2019, uma vez que estes foram aprovados pela Portaria nº 115/98, e não pela Portaria em vigor, qual seja, a Portaria nº 544/14?
- b) Caso o entendimento acima esteja equivocado, qual a justificativa técnica para suprimir tal disposição, haja vista que, **todos** os editais do segmento exigem equipamentos aprovados pela legislação atual, qual seja, a **Portaria nº 544/14**?
- c) Por fim, caso o Município mantenha o edital com a redação atual, não estará favorecendo a empresa que possui equipamentos instalados na cidade atualmente?

Informamos que o e-mail da Empresa para o envio de esclarecimentos e respostas é licitacoes@focalle.com.br

Cordialmente,

Joaçaba/SC, 08 de março de 2019.



FOCALLE ENGENHARIA VIÁRIA LTDA
José D'Agostini Neto
Administrador